



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.944, DE 25 DE ABRIL DE 1.985

Dispõe sobre descontos em folhas de pagamento de mensalidades de vidas, por servidores municipais a suas entidades de Classe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará no desconto em folha, das mensalidades devidas por servidores públicos municipais a suas associações de classe, desde que constituídas na forma das leis vigentes.

§ Único - Para tanto, no prazo de trinta (30) dias a partir do ingresso do requerimento de solicitação, que será dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, deverá este comunicar a respectiva associação, informando qual o canal de consignação, para efetivação dos respectivos descontos.

Art. 2º - As associações consignatárias abrangidas pela presente Lei, indenizarão a Secretaria Municipal da Fazenda, pelo uso do canal, em valor correspondente a dez por cento (10%) do total arrecadado, depositando os restantes, noventa por cento (90%) em conta corrente da consignatária junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul ou da Caixa Econômica Estadual, até o dia dez (10) do mes seguinte ao do desconto.

Art. 3º - As indenizações decorrentes de consignações efetuadas na forma desta Lei, serão classificadas como Receitas Diversas - Outras receitas - pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 1.985.-

Glenio Lemcs
Vereador GLENIO LEMCS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Amadeu José Luiz
Vereador AMADEU JOSÉ LUIZ
1º Secretário